



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 453/89

Em 13 de Abril de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Balancete desta Municipalidade, relativo ao mês de março de 1.989.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

A SECRETARIA P. AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S. S. 25 / 4 / 89

PRESIDENTE

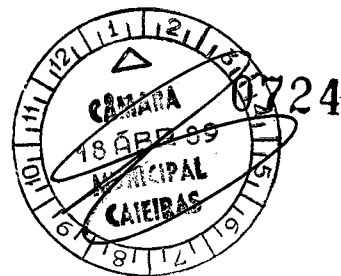
mm/mfn

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 25 / 4 / 89

PRESIDENTE

BALANCETE c/ SM. PINTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 458-89

Em 14 de abril de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1733 - Autoriza o Poder Executivo a conceder complementação salarial a pessoal que especifica e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

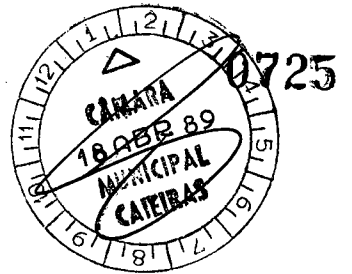
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

MA/MFN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 3 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para conceder complementação salarial a pessoal que pertence a outras esferas da Administração Pública, Direta, Indireta, Estadual, Federal ou Autárquica, os quais estejam comissionados junto à Administração Municipal.

A complementação corresponderá ao diferencial salarial do cargo ou função de origem com o desempenhado na municipalidade.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

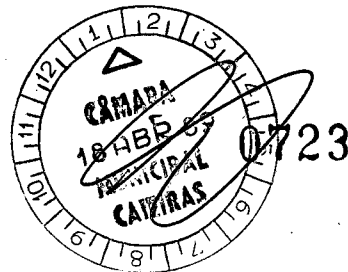
-PREFEITO MUNICIPAL-

MA/MFN

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

ÚNICA DISCUSSÃO

S. S. 15/4/89

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2132

(14 DE ABRIL DE 1989)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder complementação salarial a pessoal que especifica e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complementação salarial do pessoal pertencente a outras esferas da Administração Pública, Direta, Indireta, Estadual, Federal ou Autárquica, que estão comissionados junto à Administração Municipal.

§ 1º - A complementação de que trata o "caput" deste artigo, corresponderá ao diferencial salarial do cargo ou função de origem com o desempenhado na municipalidade.

§ 2º - Os interessados deverão requerer o pagamento deste diferencial juntando:

I - comprovante do estipêndio mensal do órgão de origem;

II - cargo ou função desempenhado na municipalidade;

III - outros documentos a critério da administração.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de abril de 1989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-